

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira Estado de São Paulo



LEI N° 2565, DE 12 DE ABRIL DE 2022

"Altera a redação da Lei 2.044 de 30 de outubro de 2013 e dá outras providências."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O caput do artigo 2° da Lei 2.044, de 30 de outubro de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° O Conselho Municipal de Juventude é um órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo, e paritário, encarregado de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos dos jovens, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer"

Art. 2° - O artigo 6° da Lei 2.044 de 30 de outubro de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° O Conselho Municipal de Juventude será constituído por um total de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) membros titulares do Poder Público e seus respectivos suplentes e 05 (cinco) membros titulares da Sociedade Civil, e seus respectivos suplentes em igual número.

- I Os membros do Poder Público serão compostos por:
- a) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- b) 01 (um) representante do Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Juventude, Cultura e Esporte e Lazer;
- e) 01 (um) representante do Secretaria de Governo, Administração e/ou Procuradoria Municipal;





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira Estado de São Paulo



II - Os membros da Sociedade Civil, serão compostos por:

- a) 01 (um) representante do Ensino Médio/Superior;
- b) 01 (um) representante do segmento Comercial e Empresarial;
- c) 01 (um) representante de Clubes de Serviço/Organizações da Sociedade Civil;
- d) 01 (um) representante dos segmento Cultural;
- e) 01 (um) representante do Segmento Religioso.

Art. 3° - O artigo 11° da Lei 2.044 de 30 de outubro de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Os integrantes do Conselho Municipal de Juventude e os delegados eleitos nas Conferências, terão direito ao ressarcimento das despesas quando for necessário representar o município em outras localidades, mediante ata com as devidas justificativas e apresentação dos relatórios de gastos que serão empenhados em dotações próprias ligado à Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer".

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 12 de abril de 2022.

OTAVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Rodolfo César B. Martins Secretário Municipal de Governo

K:\Secretaria-1\2022\LEIS 1000\Lei-2565-Altera Lei 2044-(Conselho Juventude)-Priscilla.doc

